Painel 2

1º Fórum AudiCaixa

de Governança Corporativa em Estatais

O Conselho de Administração e as atribuições da CGPAR n.º 09/2016

FOCO: Boas práticas de governança de estatais, Supervisão de fundos de pensão

Alano Roberto Santiago Guedes - Coordenador-Geral - SEST

Objetivo da apresentação

Importância da CGPAR nº 09/2016 com foco nas responsabilidades do Conselho de Administração.

CONTEXTUALIZAÇÃO

Supervisão de Fundos de Pensão – LC 108/2001

A previsão de responsabilidade da empresa patrocinadora pelo acompanhamento sistemático dos fundos de pensão a que se vinculam está na **Lei Complementar nº 108/2001**:

"Art. 25. As ações exercidas pelo órgão referido no artigo anterior não eximem os patrocinadores da **responsabilidade pela supervisão e fiscalização sistemática** das atividades das suas respectivas entidades de previdência complementar.

Parágrafo único. Os resultados da fiscalização e do controle exercidos pelos patrocinadores serão encaminhados ao órgão mencionado no artigo anterior."

CONTEXTUALIZAÇÃO

Período pré-Resolução CGPAR nº 09

Período entre a publicação da Lei Complementar nº 108/2001 e a edição da Resolução CGPAR nº 09/2016

2001 → **2016**

- Antes da Resolução não havia diretrizes estabelecidas para a supervisão e fiscalização sistemática.
- Reunião com Previc e Empresas Estatais.
- CGPAR nº 09/2016 = fusão de modelos

CONTEXTUALIZAÇÃO

Porque a CGPAR?

A Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União – CGPAR tem, entre suas competências:

Decreto nº 6.021/2007

"Art. 3º Compete à CGPAR:

I – aprovar diretrizes e estratégias relacionadas à participação acionária da União nas empresas estatais federais com vistas à:

(...)

d) atuação das empresas estatais federais na condição de patrocinadoras de planos de benefícios administrados por entidades fechadas de previdência complementar;"

CONTEXTUALIZAÇÃO

Composição da CGPAR

Decreto nº 6.021/2007

"Art. 2º A CGPAR será composta pelos Ministros de Estado:

I - do Planejamento, Orçamento e Gestão, que a presidirá;

II - da Fazenda; e

III - Chefe da Casa Civil da Presidência da República."

CONTEXTUALIZAÇÃO

Objetivo Principal
CGPAR nº 09

Atribuições do Conselho de Administração

Resolução CGPAR nº 09/2016

Solicitação de auditoria interna periódica sobre as atividades do fundo de pensão

Conhecer o relatório fruto da auditoria antes do seu encaminhamento para a Previc.

Responsável pela cobrança da efetividade do plano de ação corretivo.

Conhecer o relatório semestral elaborado pela Diretoria Executiva que tem como base as informações recebidas do fundo de pensão.

Atribuições do Conselho de Administração

Resolução CGPAR nº 09/2016

Art. 1º Sem prejuízo das diretrizes e normas da Controladoria-Geral da União - CGU, o **Conselho de Administração** das empresas estatais federais deverá solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da estatal, com destaque para:

(...)

Atribuições do Conselho de Administração

Resolução CGPAR nº 09/2016

Art. 1º (...)

§ 2º A empresa estatal deverá elaborar relatório sobre a auditoria interna referida no caput deste artigo para ser encaminhado à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, nos termos do parágrafo único do art. 25 da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, em até 30 dias depois de sua apreciação pelo **Conselho de Administração**.

Atribuições do Conselho de Administração

Resolução CGPAR nº 09/2016

- Cobrança da efetividade desse plano de ação.
- Ciência de plano de ação corretiva de irregularidades identificadas pela auditoria interna da empresa

Art. 2º A Diretoria Executiva das empresas estatais federais deverá:

I - solicitar à entidade fechada de previdência complementar a apresentação de plano de ação para correção de possíveis irregularidades encontradas quando da realização da auditoria, fazendo o devido acompanhamento da sua implementação, devendo ser dado conhecimento aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da entidade, bem como ao **Conselho de Administração** da estatal, que será a instância interna responsável por cobrar a efetividade do plano, assessorada pela estrutura interna de supervisão;

Atribuições do Conselho de Administração

Resolução CGPAR nº 09/2016

Apreciação do relatório semestral elaborado pela Diretoria Executiva com base nas informações recebidas do fundo de pensão a respeito dos planos de benefícios que a estatal patrocina.

Art. 2º A Diretoria Executiva das empresas estatais federais deverá:

(...)

III - apresentar relatório semestral ao **Conselho de Administração** sobre a EFPC e seus planos de previdência, com destaque para:

(...)

Parágrafo único. As informações geradas e o relatório de que trata o inciso III deste artigo deverão ser encaminhados ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST, para conhecimento, e à PREVIC, nos termos do parágrafo único do art. 25 da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, em até 30 dias depois de sua apreciação pelo **Conselho de Administração**.

Atitude do Conselho de Administração e a Resolução CGPAR n 09/2016

Atitude CA antes → Resolução CGPAR nº 09/2016 → Atitude CA depois

Tomada de decisão
Resolução CGPAR nº 09/2016
Mitigar riscos
Saúde financeira

SEST
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

Obrigado!

ALANO ROBERTO SANTIAGO GUEDES
Coordenador-Geral

sest.cgpps@planejamento.gov.br

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Assinatura da Resolução CGPAR nº 09

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
Presidente

NELSON BARBOSA
Ministro de Estado da Fazenda
Membro

EVA MARIA CELIA DAL CHIAVON
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Substituta
Membro

MIGUEL ROSSETTO
Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social
Convidado

LUIZ NAVARRO DE BRITTO
Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União
Convidado

LIANA VELOSO
PGFN/CAS

GABINETE DO MINISTRO - MP
PUBLICAÇÃO: DOU DE 12/5/2016
SEÇÃO/EDIÇÃO: 1 PÁGINA: 58
ASS.: